



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

de 05/10/18
[Handwritten signature]



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2019.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º Exclui o artigo 10 da propositura, que versa sobre isenção tributária, e renumera os demais subsequentes.

Câmara Municipal de Jacareí / 08 de outubro de 2018.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PR



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



b) a criação de nova rubrica e conseqüente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os anexos que integram esta Lei.

 Art. 10. Fica o Município de Jacareí autorizado a conceder no exercício de 2019 a isenção disposta na Lei nº 6.194/2018.

Art. 11. Revoga-se o § 2º do art. 14 da lei 1.761, de 21 de setembro de 1976.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.194/2018

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jacareí autorizado a conceder isenção no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, no exercício de 2018.

Art. 2º Para compensar a isenção fiscal disposta no art. 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 1.097.668,08 (um milhão e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) da seguinte dotação orçamentária:

- 02.10.06.15.451.0006.1128.4.4.90.51.00 – obra de drenagem e pavimentação da Av. Diogo Fontes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 01 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE ABRIL DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORA DA EMENDA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.